

Notificação nº 1126/2013

Cuiabá, 2 de julho de 2013.

Ref.: *Notificação (artigos 59, inciso II, 60, 61, inciso I, c/c artigo 6º, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 269/2007).*

Processo nº 21.038-2/2010

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Previdência Social de Guarantã do Norte

Prezado Senhor

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do relatório referente à análise efetuada pela Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria às fls. 460/471-TCE, do parecer do Ministério Público de Contas às fls. 472/481-TCE, da procuração de fls. 518/519-TCE, bem como do requerimento protocolado pelos senhores, Elly Carvalho Junior e Luciano Teixeira Barbosa Pinto às fls. 522/523-TCE, com relação ao pedido de rescisão, a fim de que, no **prazo** estabelecido no art. 61, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, **de 15 dias**, apresente as suas manifestações e os documentos que entender pertinentes para sua defesa com relação às irregularidades detectadas.

Ressalto que, caso esta notificação não seja atendida no prazo assinalado, estará sujeito às sanções previstas na legislação vigente.

Atenciosamente,

WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator
(Assinatura Digital)

Ao Senhor
Leopoldino Rosado de Oliveira
Gestor do Fundo Mun. Prev. Social de Guarantã do Norte à época
Av. João Machado, nº 131 - Centro
CEP: 58.013-520
João Pessoa – PB